



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, EPI'S E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO EOA (EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO), E OFICINA EDGAR WERNECK, E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO EDIFÍCIO SEDE (EOA - EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO) E EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO (CMC - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE CAVALEIRO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. **Período de 12 (doze) meses.**

RECIFE/PERNAMBUCO



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	4
2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.....	4-9
3. DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO.....	9-12
4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.....	12
5. DETALHAMENTO DO SERVIÇO.....	12-35
6. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE.....	35
7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	35
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	35-38
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	38-53
10. REMUNERAÇÃO.....	53
11. UNIFORMES.....	53-54
12. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	54
13. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.....	54-55
14. CLAÚSULA DE FORÇA MAIOR	55
15. GARANTIA.....	55-56
16. CONFIDENCIALIDADE.....	56
17. CARCTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA.....	56
18. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	56-58
19. CRITERIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	58-59



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

20. REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA	59-60
21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.....	61-64
22. VISITA TÉCNICA (IN LOCO).....	64-65
23. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES.....	65
24. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	65-66
25. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	67
26. GESTORES E GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	67-75
27. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	75-76
28. RELATÓRIO E MEDIÇÃO.....	76-78
29. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.....	78-79
30. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	79-85
31. REPACTUAÇÃO.....	89
32. REAJUSTE.....	88-89
33. CONTA DEPÓSITO VINCULADO.....	89-92
34. SUBCONTRATAÇÃO.....	92-93
35. REGIME DE EXECUÇÃO.....	93
36. SUGESTÃO DE CATSER (CATALOGO DE SERVIÇO).....	93
37. ANEXOS.....	94-126

TERMO DE REFERÊNCIA

O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, EPI'S E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO EOA (EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO), E OFICINA EDGAR WERNECK, E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO EDIFÍCIO SEDE (EOA - EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO) E EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO (CMC - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE CAVALEIRO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. **Prazo 12 (doze) meses.**

1) OBJETO

1.1. O presente objeto será a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Copeiragem, com fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas, para atender as demandas nas dependências do EOA (Edifício Operacional Administrativo), e Oficina Edgar Werneck, e Repcionista para atender as demandas no Edifício Sede (EOA - Edifício Operacional Administrativo) e Edifício de Manutenção (CMC - Centro de Manutenção de Cavaleiro), com disponibilidade de mão de obra exclusiva, para atender as demandas da CBTU/STU-REC - Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos do Recife., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa da necessidade da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Copeiragem com fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas e Repcionista segue os seguintes parâmetros:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

2.1.1. A presente contratação de serviço encontra-se prevista no PI: R1GPCPSA25 (Contratando Serviço de Limpeza e Conservação) do Plano de Ação 2025 e visa atender a STU/RECIFE – Superintendência de Trens Urbanos do Recife, em suas atividades administrativas, que se destinam a dar continuidade à realização de atividades acessórias, instrumentais, administrativas ou complementares a rotina desta CBTU – Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

2.1.2. A Contratação (necessidade da contratação) do presente serviço justifica-se também em razão da STU/RECIFE não possuir os meios suficientes para atender na totalidade suas necessidades administrativas, manutenção e operacionais.

2.1.3. A necessidade de execução diária do referido serviço requer à Administração a contratação de empresa especializada em caráter continuado, com prazo pré-estabelecido em Contrato. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.1.4. Contrato de serviço contínuo com mão de obra exclusiva, contemplado nas metas estabelecidas no plano plurianual, necessário porque apoia a realização de atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da STU/REC, sendo motivada pelo fato da sua interrupção comprometer a imagem da empresa, higienização, a saúde e a segurança dos empregados.

2.1.5. O contrato atualmente em vigor está com seus limites de vigência legal, expirando no inicio do mês de novembro de 2025. A necessidade de execução diária do referido serviço requer à Administração a contratação de empresa especializada em caráter continuado, com prazo pré-estabelecido em Contrato, visto que tais atividades são imprescindíveis para a execução dos objetivos



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

institucionais da CBTU, justificando-se assim a contratação indireta desses serviços, por intermédio de procedimento licitatório.

2.1.6. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços a serem licitados cumpre informar que se trata da execução de serviços para os quais a CBTU/STU-RECIFE não dispõe de quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada. Não existe atualmente na Lei de criação de carreiras da CBTU/STU-RECIFE previsão de servidores com nível auxiliar na categoria elencada neste Termo de Referência. As Atividades em tela não são contempladas no Plano de Cargos e Salários, sendo consideradas atividades terceirizáveis conforme Resolução de Diretoria (RD) nº 0017/2005 de 26 de dezembro de 2005.

2.1.7. O objeto da contratação se insere na filosofia que norteou o governo federal ao programar o recurso à terceirização dos serviços considerados auxiliares no serviço público, com a finalidade de desobrigar o Estado de executar atividades não finalísticas, retomando seu papel de legislar, regular, julgar, policiar, finalizar, definir políticas e fomentar, tornando-o mais ágil em suas ações, definindo que as atividades consideradas auxiliares devem ser preferencialmente executadas pelo setor privado, que detêm melhores condições para investir recursos materiais e humanos, visando oferecer prestação de serviços de qualidade.

2.1.8. A demanda foi estimada com base na quantidade do Contrato Nº 036/CBTU/STU-RECIFE/2024, que atendia de forma eficiente e eficaz as necessidades da Companhia.

2.1.9. Considerando que a Prestação de Serviço do objeto em tela é essencial à funcionalidade das demandas desta Superintendência, portanto o objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas. A realização do processo de licitação para Prestação do Serviço é



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

essencial e se justifica também em face do interesse público de proporcionar melhor atendimento. São, portanto, serviços auxiliares necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.1.10. A empresa terceirizada possui mão-de-obra especializada, equipamentos e tecnologia adequada para execução dos serviços, sem a necessidade da CBTU-STU/RECIFE ter que disponibilizar sua estrutura para execução dos serviços a serem contratados, aproveitando melhor seus recursos e beneficiando a atividade fim, que é o transporte de passageiros.

2.1.11. Os serviços a serem contratados, discriminados neste Termo de Referência, estão compreendidos nos pressupostos que norteiam a contratação de mão-de-obra indireta pela Administração Pública, pois é de natureza continuada, cuja interrupção comprometeria o pleno funcionamento da instituição, e de caráter auxiliar, correspondendo a cargos considerados extintos no quadro funcional do Governo Federal.

2.1.12. O motivo da contratação se faz pela necessidade de que seja feita a manutenção de higienização e asseio continuado e adequado ao apoio administrativo, proporcionando, assim, um ambiente saudável aos empregados, prestadores de serviços e àqueles que buscam os serviços do sistema metro-ferroviário, diariamente, já que a CBTU-STU/RECIFE não possui no seu quadro de pessoal cargo com atribuições e características do serviço, bem como a falta de perspectiva de inclusão dessa categoria profissional no Plano de Empregos e Salários - PES.

2.1.13. O serviço é necessário para manter a limpeza e a conservação predial nas dependências da CBTU/STU-REC e assim obter um melhor desenvolvimento das atividades que lhe são atribuídas e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

proporcionar condições de recebimento do público em geral, bem como a preservação do patrimônio público.

2.1.14. Os serviços de Limpeza, asseio e conservação, dentro de parâmetros e rotinas bem estabelecidos, que observam as recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a conservação do patrimônio e a manutenção das condições necessárias para que os empregados, visitantes e o público em geral usufruam de um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

2.1.15. O serviço de Recepção se justifica pela necessidade de controle e identificação de pessoas que adentram à Sede Administrativa e de Manutenção da CBTU/STU-REC, que tem como objetivo fazer o primeiro atendimento ao público, de forma rápida e eficiente, realizando a triagem e o devido encaminhamento para o atendimento específico, quando necessário.

2.1.16. A opção da STU/REC pela terceirização desses serviços é justificada pelo fato de que, embora sejam serviços de considerável importância, não estão relacionados diretamente à atividade finalística da Companhia, podendo ser executados por terceiros que detêm maior expertise na operação diária e no gerenciamento das contingências a eles correlatas.

2.2. Pelas experiências das contratações anteriores, verificam-se os benefícios diretos e indiretos, onde concluímos que há nítidas vantagens para a Administração Pública, contratar os serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem e recepcionista, com fornecimento de material, mediante a disponibilização de pessoal com detrimento da contratação direta pela Administração, levando-se em conta a legalidade desse tipo de contratação, prevista em Legislação específica que evitará:

2.2.1. O ônus da depreciação dos equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza, evitando-se, com isso, os custos indiretos com manutenções corretivas e preventivas nesses equipamentos, gastos com aquisição de sobressalentes, peças, acessórios e outros insumos, evitando



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

consequentemente, sobrecarga do pessoal técnico do Metrô responsável pela manutenção dos equipamentos e dos sistemas operacionais;

2.2.2. A necessidade do setor Administrativo da CBTU-STU/RECIFE ter que disponibilizar sua estrutura de Recursos Humanos para seleção, contratação e acompanhamento funcional, folha de pagamento, Serviço Social e Treinamento, entre outros, portanto, podendo ser contratados por terceiros para realização de serviços de apoio a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Metrô, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97. Além disso, evitando também que o Setor de Compras para cadastro de fornecedores, além do processo licitatório para aquisição dos produtos, materiais, equipamentos de limpeza, segurança e fardamentos, armazenando quantitativo suficiente para 12 (doze) meses, todos esses itens anteriormente mencionados, bem como a necessidade mensal da logística de transporte de materiais e equipamentos, demonstrando desta forma, que os resultados a serem alcançados em termo de economicidade e de melhor aprovisionamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, também beneficiarão a atividade fim do Metrô, que é o transporte de passageiros;

2.2.3. A limpeza e higienização nos geram uma melhor condição de saúde, segurança e conservação dos bens móveis e imóveis, acarretando uma melhor apresentação da imagem da empresa perante seus clientes e funcionários.

2.3. A justificativa da necessidade da Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Copeiragem com fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas e Repcionista segue os seguintes parâmetros:

3) DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO

SEQ.	GRUPO	CATEGORIA	QTD. POSTO	QTD.	HORA	REGIME
1	I	AUXILIAR DE SERVIÇOS	1	18	44 SEMANAIS DIURNOS	SEGUNDA Á SEXTA COMERCIAL.

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

		GERAIS					
2	II	AUX. DE SERV. GERAIS INSALUBRIDADE	1	2	44 SEMANAIS DIURNOS	SEGUNDA Á SEXTA COMERCIAL.	
3	III	JARDINEIRO	1	1	44 SEMANAIS DIURNOS	SEGUNDA Á SEXTA COMERCIAL.	
4	IV	ENCARREGADO(A)	1	1	44 SEMANAIS DIURNOS	SEGUNDA Á SEXTA COMERCIAL.	
5	V	COPEIRA	1	3	44 SEMANAIS DIURNOS	SEGUNDA Á SEXTA COMERCIAL.	
6	VI	RECEPCIONISTA	1	10	44 SEMANAIS DIURNOS	SEGUNDA Á SEXTA COMERCIAL.	

3.1. Quantidade de serviços a ser contratado, conforme tabela IN 05/2017 do MPDG.**3.1.1. Tabela: Dimensionamento das Áreas e Produtividades**

TIPO DE ÁREA	ÁREA (m ²)	Produtividade (m ²)
I - Áreas Interna (Piso frio)	6.557,50	800,00
II - Áreas Externa (pavimentado)	6.124,86	1.800,00
III - Área Interna (Banheiros)	303,05	200,00
IV - Área Interna (Oficina)	3.000,00	1.200,00
V - Esquadria Externa (Face interna)	470,53	300,00
VI - Áreas Externas (Jardim)	3.520,44	1.800,00
TOTAL	19.976,38	MÉDIA = 1.016,67



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

3.1.2. A IN SLTI/MPOG nº 05/2017 apresenta no item 3 do Anexo VI-B os índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias em condições usuais.

3.1.3. Nesse cenário, vale ressaltar os seguintes aspectos:

3.1.3.1. O EOA (Edifício Operacional Administrativo) conta com um elevado número de empregados e colaboradores, estimado em cerca de 800 (oitocentos) pessoas, além de receber visitantes com bastante frequência.

3.1.3.2. O EOA Possui 09 (nove) banheiros coletivos femininos, 14 (quatorze) banheiros coletivos masculino com bacias sanitárias e mictórios, 04 (quatro) banheiros misto e 5 (cinco) banheiros individuais com chuveiro para atender aos STU e Gerentes Regionais.

3.1.3.3. A limpeza dos banheiros deve ser feita, pelo menos, duas vezes por dia.

3.1.3.4. O EOA tem seis pavimentos, e mais dois onde funciona os Recursos Humanos e a contratação contempla ainda as limpezas da Oficina de Werneck, com várias subdivisões (salas para acomodar as áreas).

3.1.3.5. A relação de materiais e produtos de limpeza que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. O quantitativo dos itens leva em consideração as informações das contratações anteriores.

3.1.3.6. A relação de equipamentos e utensílios de limpeza que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA encontra-se na planilha de composição de preços, em anexo.

3.1.3.7. As copeiras são alocadas no quinto, quarto e terceiros andares, respectivamente na STU, financeiro e licitação. A necessidade dos serviços de copeiras justifica-se por conta das



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

diversas reuniões que acontecem nesses setores da companhia e pelo fato da CBTU/STU-

REC não possuir em seus quadros pessoas qualificadas para desempenhar tal função.

3.1.3.8. As recepcionistas são alocadas no STU, contratos, licitação, orçamento, ouvidoria, protocolo, recursos humanos, serviços, portaria EOA e portaria CMC. A contratação das recepcionistas justifica-se pela necessidade das áreas por conta das frequentes saídas de empregados da companhia, ora transferidos para outros órgãos, ora a pedido.

4) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do inciso IV, do art. 32, da Lei 13.303, de 2016 e art. 113 do RILC/CBTU, (REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS) - 4^a Atualização – Em vigor a partir de 03/02/2025, tendo em vista que o desempenho e a qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, e contínuo, uma vez que essencialmente visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5) DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Copeiragem com fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas e Recepcionista, serão executados conforme discriminado abaixo:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.1.1. Os horários de trabalho a serem rigorosamente obedecidos pela CONTRATADA serão aqueles estipulados no Termo de Referência e Edital, ficando ressalvo que pela eventual prestação de serviço extra ou noturno, este serão compensados através de folgas, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer adicional ao preço estipulado, com relação a tal peculiaridade, cabendo à mesma, apenas um aviso por escrito.

5.1.2. Cumprir o horário de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída.

5.1.3. Apresentar-se ao trabalho com o uniforme exigido e com boa apresentação pessoal.

5.1.4. Manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.

5.1.5. Atender às autoridades e demais usuários do serviço com postura, polidez.

5.1.6. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhe são inerentes.

5.1.7. Desempenhar com assiduidade as atribuições pertinentes ao cargo.

5.1.8. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulares.

5.1.9. Atender, prontamente, as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata.

5.1.10. Se surgirem problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do serviço.

5.1.11. Não se ausentar do serviço durante o expediente sem prévia autorização.

5.1.12. Tratar com urbanidade seus pares e demais servidores, usuários ou não.

5.1.13. Verificar e zelar pela conservação dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.1.14. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.1.15. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês.

5.1.16. Eventuais acréscimos ou reduções do quantitativo de pessoal, respeitando o limite legal permitido, poderão ser determinados pela CONTRATANTE, cabendo, no caso de acréscimo, o pagamento correspondente ao preço unitário proposto na licitação.

5.1.17. A redução do quantitativo se fará sem que tal fato origine qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

5.1.18. O acréscimo ou redução de pessoal, somente será válido se efetuado mediante a celebração de Termo Aditivo próprio.

5.1.19. Nos casos considerados de extrema urgência, como também, nas situações em que apliquem o estabelecimento de novas orientações normativas ou não, a serem implantadas ou que fujam a rotina nos serviços de limpeza e conservação da CBTU-STU/RECIFE, poderão ser dadas diretamente aos colaboradores (as) em serviço, fazendo-se a comunicação escrita à CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.1.20. As orientações dos serviços contratados serão feita por empregados (s) designados pela CONTRATANTE.

5.1.21. São requisitos primordiais para o atendimento do Contrato de Prestação dos Serviços, que a formação e perfil dos prestadores de serviço disponham de:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.1.21.1. Ensino Fundamental;

5.1.21.2. Idade mínima, conforme Lei em vigor;

5.1.21.3. Comunicação Verbal, boa dicção;

5.1.21.4. Postura condizente com o cargo, ser educado (a), ter presteza, rapidez e procurar manter-se sempre com boa aparência;

5.1.21.5. Dispor de fardamento adequado e aprovado pela CONTRATANTE para o serviço;

5.1.21.6. Identificação com crachá funcional, em que conste nome da empresa prestadora do serviço, a expressão “A SERVIÇO DA CBTU - STU/RECIFE”, nome do (a) empregado (a), cargo e demais registro pelos Órgãos Fiscalizadores, com fotografia.

5.1.22. Os serviços contratados serão medidos mensalmente, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas sob o contrato.

5.1.23. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

5.1.24. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres.

5.1.25. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE.

5.1.26. Os serviços corresponderão à coleta de resíduos e limpeza de piso, banheiros, paredes, vidros, móveis e utensílios, mantendo limpa e encerada, com paredes e tetos espanados e lavadas.

5.1.26.1. Na coleta dos resíduos deverá ser observada sua correta separação para destinação ambientalmente adequada, dependendo de sua natureza.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.1.26.1.2. A obrigação da CONTRATADA será de manter a segregação previamente realizada pelos empregados da CONTRATANTE no momento do descarte.

5.1.26.1.3. Deverão ser obedecidas todas as orientações da CONTRATANTE quanto à destinação ambiental adequada dos resíduos.

5.1.27. Limpeza na área terra, britada e de vegetação, retirada manual de ervas daninhas, evitando o crescimento de árvores de médio e grande porte, mantendo livre de vegetação.

5.1.28. Todos os materiais e equipamentos necessários, utilizados na execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.1.29. Os utensílios e os materiais de limpeza utilizados nos dias programados para execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto estar incluso nos preços ofertados.

5.1.29.1. Deverão ser previstos sacos de, no mínimo, duas cores diferentes, para separação de resíduos recicláveis e lixo comum.

5.1.30. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados a sua aplicação.

5.1.31. O CONTRATANTE disponibilizará local para guarda dos materiais e equipamentos utilizado pela CONTRATADA.

5.1.32. Efetuar a prestação de serviços de limpeza e conservação da cozinha e copa, bem como os serviços de copeira, diariamente e inclusive das reuniões de Diretoria, Plenário, Comissões e Funcionários da empresa, com a preparação de cafés, lanches, sucos e outros.

5.2. ÁREA INTERNA – DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.2.1. Serviço de limpeza geral em todas as dependências Administrativas do Prédio EOA, Transporte,

Portaria, Centro de Treinamento, Auditório e Oficina Werneck.

5.2.2. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc.

5.2.3. Proceder à lavagem total de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário, desinfetante, duas vezes ao dia.

5.2.4. Varrer, passar pano úmido, polir os balcões e os pisos.

5.2.5. Varrer os pisos de cimento.

5.2.6. Abastecer com papel-toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.

5.2.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados.

5.2.8. Passar pano úmido com álcool nos tamos das mesas e assentos antes e após os expedientes.

5.2.9. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondionando-o em sacos plásticos de 100 (cem) litros, removendo-os para local indicado pela Administração, observando o disposto em **5.1.26**.

5.2.10. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.

5.2.11. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.

5.2.12. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira.

5.2.13. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados.

5.2.14. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.3. ÁREA INTERNA – SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.3.1. Limpar/lavar os azulejos dos sanitários e copa, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto para uso.

5.3.2. Limpar e lustrar os pisos, cerâmicas e mármore.

5.3.3. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos.

5.3.4. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmicas.

5.3.5. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produtos adequados.

5.3.6. Limpar forrações de couro, corino ou plástico em assentos, com produto adequado.

5.3.7. Limpar telefones com produto adequado.

5.3.8. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras.

5.3.9. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido.

5.3.10. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.

5.3.11. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

5.3.12. Lavar os balcões e os pisos de cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar.

5.3.13. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.4. ÁREA INTERNA – MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

5.4.2. Limpar forros, paredes e rodapés.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.4.3. Limpar todos os vidros, face interna, aplicando-lhes produtos ante embaçantes.

5.4.4. Limpeza das esquadrias internamente.

5.4.5. Fazer roçagem nas mediações dos prédios.

5.4.6. Limpar persianas, quando houver, com produtos adequados.

5.4.7. Remover manchas de paredes e rodapés.

5.4.8. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.).

5.4.9. Limpar garagem.

5.4.10. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.5. ÁREA EXTERNA – DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

5.5.1. Varrer a calçada, passar pano úmido e polir os pisos cerâmicos.

5.5.2. Varrer a calçada área a cimentada.

5.5.3. Retirar papéis, detritos e folhagem.

5.5.4. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos removendo-os para local indicado pela Administração, observando o disposto em **5.1.26**.

5.5.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.6. ÁREA EXTERNA – SEMANALMENTE, UMA VEZ:

5.6.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.).

5.6.2. Lavar os pisos com detergente.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.6.3. Lavar e ou limpar lixeiras onde deverão ser acondicionados os lixos.

5.6.4. Varrer e limpar os telhados, calhas e ralos existentes sempre que necessário para evitar acúmulo de água.

5.6.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.7. ÁREA EXTERNA – JARDINS:

5.7.1. A manutenção de jardins deverá contemplar os seguintes serviços:

5.7.1.1. Serviço 1 – Limpeza, Conservação, Dedeztização e Adubação de Jardins:

5.7.1.1.1. Aparar e recortar os gramados com maquinário apropriado para o serviço.

5.7.1.1.2. Desinfecção e pulverização das plantas e vasos internos e externos com inseticidas e herbicidas autorizadas pelo Ministério da Agricultura e Saúde para o extermínio de gafanhotos, cigarrinhas, lagartas e outros.

5.7.1.1.3. Proceder à adubação da terra com adubos químicos.

5.7.1.1.4. Correção de acidez do solo.

5.7.1.1.5. Providenciar a retirada dos entulhos resultantes do corte dos gramados e do jardim.

5.7.1.1.6. Refazer o plantio das gramas, plantas ornamentais, arbustos e vasos internos e externos.

5.7.1.1.7. Manter as áreas verdes limpas e livres de qualquer tipo de ervas daninha matos, fungos, detritos e entulhos.

5.7.1.2. Serviço 2 – Poda:

5.7.1.2.1. Realizar a poda e corte das árvores.

5.7.1.2.2. Poda corte e acabamento dos arbustos, cercas vivas, moreias e vasos ornamentais externos e internos.

5.7.1.2.3. Limpeza de todo material (folhas, galhos, entulhos e etc.) decorrente da poda.

5.7.1.2.4. Auxiliar a CONTRATANTE junto aos órgãos competentes (Prefeitura, IBAMA, etc.) para a liberação de requerimento para poda de todas as árvores que necessitem dessa manutenção.

5.7.1.2.5. Dimensionamento e composição da Área Atual:

STU-REC – EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO		
UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
M ²	3.520,44	- Jardim Externo, Canteiros e Jardineiras.
Árvore	233	- Árvores Frutíferas e Ornamentais.
Canteiros	10	- Canteiro de Moreias, Flores e Cercas Vivas.
Vasos	05 - externos 56 - internos	- Vasos Ornamentais Médios e Grandes.

5.7.1.2.6. Os serviços de poda e jardinagem devem obedecer às técnicas e procedimentos padronizados, respeitando aspectos anatômicos e fisiológicos das plantas.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.7.1.2.7. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e pessoais devidamente treinados e capacitados para trabalhar em altura, conforme NR-35.

5.7.1.3. Serviço 3 – Da Execução dos Serviços:

5.7.1.3.1. Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE no mínimo uma vez por semana ou quando solicitados, em caráter corretivo, e deverão ser executados nos seguintes dias, não ocasionando acréscimos no valor contratual pactuado, pela realização dos serviços durante os finais de semana ou feriados.

SERVIÇO	ATIVIDADE	DIA PARA EXECUÇÃO
1	Limpeza, Conservação, Dedetização e Adubação. Poda de Arbustos, Cercas Vivas, Moreias e Vasos.	Dias Úteis ou Fins de Semana.
2	Poda de Árvores.	Finais de Semana.

5.8. DO CUIDADO COM FOCOS DE VETORES:

5.8.1. Durante a realização dos serviços, qualquer verificação por parte dos empregados da CONTRATADA de possíveis locais com potencial de infestação do mosquito AEDES AEGYPTI, deve ser comunicado imediatamente ao Gestor do Contrato.

5.8.2. Algumas precauções devem ser tomadas para não provocar o surgimento da proliferação de pragas e vetores como:

5.8.2.1. Não deixar água empossada (parada) em nenhuma aérea do jardim.



5.8.2.2. Cuidar para não deixar acumular galhos, folhas, restos de gramas nas canaletas, ralos, nas placas de pisos, evitando assim, o acúmulo de água.

5.9. DA SUSTENTABILIDADE:

5.9.1. A CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.9.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138 de 08 de outubro de 2003.

5.9.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e gestão de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.9.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

5.9.1.5.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes.

5.9.1.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

5.9.1.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica e água.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.9.1.5.4. Os funcionários da CONTRATADA devem realizar a coleta seletiva dos resíduos e sua disposição em acordo com a separação prévia garantindo a destinação ambientalmente correta destes resíduos.

5.10. ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS – EVENTUALMENTE (SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE):

5.10.1. Fitossanidade: Combate às pragas (formigas, brocas, lagartas, gafanhotos, grilos, cochonilhas, árvores, etc.).

5.10.2. Doenças dos vegetais: Fumagina, ferrugem, antracnose, etc.

5.10.3. Colocação de terra preta e adubo em vasos ornamentais e nos jardins pela CONTRATADA.

5.10.4. Plantio de mudas ou replante dos vasos ornamentais, quando mortas ou deficientes.

5.10.5. Limpeza no fosso das salas com piso falso (Sala Verde, Telecom, Informática).

5.10.6. Limpeza de galerias pluviais.

5.10.7. Realizar a remoção de cera nos pisos e fazer nova aplicação e enceramento com a enceradeira.

5.10.8. Realizar podação e supressão das árvores e plantas dos estacionamentos e jardins:

5.10.8.1. A podação das árvores que forem superiores a dois metros de altura, deverá ser executada por empregados que possuam a capacitação de NR-35 vigente, bem como, deverá estar equipado com todos os equipamentos de segurança para executar tais atividades, que será acompanhado por empregado da CBTU.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.10.8.2. Os equipamentos para a execução da atividade descrita no subitem anterior deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o recolhimento do resultado da atividade em veículo próprio da CONTRATADA, tais como: andaimes, capacetes, cintos, coletes, cordas, serra, motosserra e tudo que for necessário para o bom desempenho das atividades.

5.11. DA PODA DE ÁRVORES E UTILIZAÇÃO DE MOTOSERRA:

5.11.1. Procedimentos e Recomendações:

5.11.1.1. Para a execução de qualquer tarefa com eficiência e segurança, no corte de árvores, abate, corte de troncos em toras, corte de galhos, com a utilização de motosserras e outros equipamentos para corte e poda, deve-se seguir rigorosamente as recomendações técnicas e de segurança.

5.11.2. Instruções de Segurança:

5.11.2.1. Somente pessoas autorizadas e devidamente treinadas é que devem executar os serviços de cortes e poda. Os equipamentos não deverão ser utilizados por pessoas sem conhecimento para tal.

5.11.2.2. Os locais dos serviços deverão ser convenientemente sinalizados mediante o uso de barreiras, cordões de isolamento e cones de sinalização.

5.11.2.3. O empregado que efetuará a poda de árvores, deverá utilizar os equipamentos de proteção individual adequado, conforme determina a NR 6 do MTE, os quais se constituem de: luvas, capacete, óculos de segurança ou capacete com protetor facial acoplado, cinturão de segurança COM TALABARTE para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura, protetor auricular e roupas adequadas.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.11.2.4. Antes do início dos serviços, deverá ser constatada a existência ou não de casas de marimbondos ou abelhas na árvore a ser podada. Caso da existência, além dos equipamentos de proteção o empregado deverá utilizar roupas protetoras contra tais insetos, extinguindo os mesmos através de fumaça ou inseticidas. Para utilização de inseticidas o empregado ainda deverá utilizar máscaras protetoras.

5.11.2.5. Cada ferramenta a ser utilizada no serviço deverá ser içada por meio de corda em baldes de lona ou bolsa.

5.11.2.6. A distância mínima de segurança para as redes de alta-tensão é de 2,00 metros e 1,00 para a baixa tensão.

5.12. SERVIÇOS DE COPA – COM CAFÉ, AÇÚCAR E ÁGUA:

5.12.1. Preparar café diariamente, no período da manhã e da tarde.

5.12.2. Distribuir café e água mineral, no período da manhã e tarde.

5.12.3. Servir ainda, café, água mineral em reunião quando solicitados.

5.12.4. Manter na copa, café acondicionado em garrafas térmicas, preparado no mínimo duas vezes ao dia (manhã e tarde), também deverão ser mantidos, copos descartáveis para o consumo do café.

5.12.5. Café, Açúcar, Água Mineral, Garrafa Térmica, Jarra, etc., que constam na Planilha de Materiais e Equipamentos, serão adquiridos pela CONTRATADA.

5.13. ESQUADRIA EXTERNA (FACE INTERNA SEM A SITUAÇÃO DE RISCO) - QUINZENALMENTE (UMA VEZ):

5.13.1. Consideram-se as esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.13.2. Limpar todos os vidros, aplicando produto ante embaçante.

5.13.3. Limpeza de vidros e esquadrias de fachada (com risco) semestral.

5.14. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA:

5.14.1. São requisitos primordiais para o atendimento do Contrato de Prestação dos Serviços, que a formação e perfil dos prestadores do serviço disponham de:

5.14.1.1. Ensino Médio Completo.

5.14.1.2. Idade mínima, conforme Lei em vigor.

5.14.1.3. Comunicação Verbal, boa dicção.

5.14.1.4. Postura condizente com o cargo, ser educado (a), ter presteza, rapidez e procurar manter-se sempre com boa aparência.

5.14.1.5. Dispor de fardamento adequado e aprovado pela CONTRATANTE para o serviço, fornecendo uniformes e seus complementos ao pessoal alocado para a prestação do serviço, conforme a seguir descrito: Camisa Social Feminina/Masculino, Sapato Social Feminina/Masculino, Cintos Feminina/Masculino, Calça Social Feminina/Masculino, Saia social feminina, crachá de identificação.

5.14.1.6. Identificação com crachá funcional, em que conste nome da empresa prestadora do serviço, a expressão “A SERVIÇO DA CBTU - METROREC”, nome do(a) empregado(a), cargo e demais registros exigidos pelo Órgãos Fiscalizadores, com fotografia.

5.14.1.7. Boa apresentação pessoal.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.14.1.8. Conhecimentos básicos de informática (ambiente Windows, Word, Excel e Utilização de Internet).

5.14.1.9. Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

5.14.1.10. Curso de formação profissional para Repcionista.

5.14.1.11. Conhecimento em informática: Windows, Pacote Office e BrOffice.

5.14.1.12. Atuar na recepção, atender e filtrar ligações, anotar recados e receber visitas, se responsabilizar pelo controle de materiais de escritório e higiene, fazer o direcionamento de ligações, envio e controle de correspondências, prestar apoio em ligações e pesquisas, fazer agendamentos, dá informações e orientar a circulação das pessoas e visitantes.

5.14.1.13. Cuidar das correspondências, da agenda dos Gestores, bem como marcar reuniões, arquivar documentos e controlar as chaves e acessos e registrar informações.

5.14.1.14. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

5.14.1.15. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres.

5.14.1.16. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE.

5.14.1.17. Disciplinar, nas portarias e nos hall de entrada, o acesso de pessoas ao EOA (Edifício Operacional Administrativo) e CMC (Centro de Manutenção de Cavaleiro), estabelecendo critérios e procedimentos específicos da CONTRATANTE, que devem ser observados e cumpridos, visando um melhor controle da entrada, permanência e saída de pessoas nas dependências da CONTRATANTE, e a preservação do seu patrimônio.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.14.1.18. Solicitar identificação do visitante ou pessoas que queiram se dirigir há algumas dependências do EOA e CMC para trato de assuntos particulares ou não, com urbanidade.

5.14.1.19. Contatar com a pessoa a ser visitada, via ramal telefônico, solicitando autorização de acesso, se autorizado pede ao visitante e/ou a pessoa um documento de identificação, preenche os dados necessários em formulário apropriado da CONTRATANTE, devolver a documentação e entrega o adesivo de visitante, solicitando que o mesmo seja afixado em local visível.

5.14.1.20. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

5.14.1.21. Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres.

5.14.1.22. Atender e acompanhar as reclamações dos usuários, produzidas pelos diversos canais da empresa. Identificar e sugerir mudanças nos fluxos operacionais da companhia para evitar reclamações futuras.

5.14.1.23. Buscar soluções e analisar os casos recepcionados pelos canais mais críticos, realizar estudos analíticos, conforme histórico de reclamações.

5.14.1.24. Identificar através das análises de reclamações o que gerou a insatisfação dos usuários.

5.14.1.25. Prestar informações acerca do sistema metroferroviário, pessoas e/ou locais de interesse, bem como indicar pessoa qualificada para sanar uma questão desconhecida.

5.14.1.26. Repassar toda e qualquer ocorrência para a Segurança Patrimonial da CBTU/STU-REC, acionando-os de imediato para as providências cabíveis.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.14.1.27. Observar o correto acesso de pessoas, evitando a irregularidade, orientando para que seja afixado em local visível, com a finalidade de tornar o ambiente de trabalho mais seguro.

5.14.1.28. Todos os (as) recepcionistas ao assumirem os postos que serão posicionados, receberam as devidas orientações pelo Gestor e Fiscal do Contrato, para uma boa qualidade do serviço a ser executado.

5.14.1.29. Receber de forma educada todas as pessoas, funcionários e prestadores de serviço que queiram ingressar em seu(s) local de serviço e quando for o caso, prestar-lhes informações e orientações, sempre que solicitado, ou encaminhando-o à(s) pessoa(s) competente(s) para fazê-lo.

5.14.1.30. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, empregados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

5.14.1.31. Observar as normas de procedimento e de segurança da CONTRATANTE, em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral.

5.14.1.32. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pela chefia.

5.14.1.33. Apresentar-se devidamente uniformizado (a), asseado (a), barbeado e com unhas aparadas.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.14.1.34. Manter-se com cabelos cortados no caso masculino, e presos, no caso feminino.

5.14.1.35. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades.

5.14.1.36. Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências da CONTRATANTE, efetuando os respectivos credenciamentos e registrando os dados correspondentes no Sistema.

5.14.1.37. Atender ligações telefônicas.

5.14.1.38. Receber, anotar e transmitir recados.

5.14.1.39. Copiar documentos quando houver necessidade.

5.14.1.40. Receber, protocolar, digitalizar, cadastrar e arquivar em pastas eletrônicas e/ou físicas os documentos da Empresa.

5.14.1.41. Digitar comunicações e submetê-las à revisão/supervisão de servidor da CBTU STU/REC.

5.14.1.42. Postar comunicações e controlar a chegada de Avisos de Recebimento.

5.14.1.43. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

5.14.1.44. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do órgão.

5.14.1.45. Zelar pela preservação do patrimônio da CBTU STU/REC sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

5.14.1.46. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.14.1.47. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços.

5.14.1.48. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita informar o fato à Segurança, visando à averiguação da real situação.

5.14.1.49. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato à Segurança, em caso de desobediência.

5.14.1.50. Informar à pessoa competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do Tribunal.

5.14.1.51. Trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico.

5.14.1.52. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas.

5.14.1.53. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computador, etc.) colocados à sua disposição para o serviço.

5.14.1.54. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

5.14.1.55. Não abordar autoridades, ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da comissão de fiscalização.

5.14.1.56. Manter atualizada a documentação utilizada no posto.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.14.1.57. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança, com o devido registro.

5.14.1.58. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que estiverem nas dependências do Tribunal de Contas da União, seguindo as orientações estabelecidas pela unidade responsável pela fiscalização do contrato.

5.14.1.59. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda.

5.14.1.60. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à Segurança.

5.14.1.61. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

5.14.1.62. Quantitativo de empregados (as) a serem disponibilizados pela CONTRATADA será de 10 (dez) Recepção e Atendimento para atendimento e o bom andamento do serviço.

5.14.1.63. Os empregados serão distribuídos pela CONTRATANTE em suas dependências, desempenharão suas funções no Edifício Sede (EOA - Edifício Operacional Administrativo), Edifício de Manutenção (CMC - Centro de Manutenção de Cavaleiro) e/ou outros lugares das dependências da CONTRATANTE que necessite de tais serviços.

5.14.1.64. Os horários de trabalho a serem rigorosamente obedecidos pela CONTRATADA (08h ás 17h de segunda á sexta), conforme Termo de Referência e estipulados no Edital, ficando ressalvo que pela eventual prestação de serviço extra ou noturno, este serão compensados através de folgas, não sendo devido pela CONTRATANTE qualquer adicional ao



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

preço estipulado, com relação a tal peculiaridade, cabendo à mesma, apenas um aviso por escrito.

5.14.1.65. Eventuais acréscimos ou reduções do quantitativo de pessoal, respeitando o limite legal permitido, poderão ser determinados pela CONTRATANTE, cabendo, no caso de acréscimo, o pagamento correspondente ao preço unitário proposto na licitação;

5.14.1.66. A redução do quantitativo se fará sem que tal fato origine qualquer direito de indenização à CONTRATADA;

5.14.1.67. O acréscimo ou redução de pessoal, somente será válido se efetuado mediante a celebração de Termo Aditivo próprio.

5.14.1.68. Nos casos considerados de extrema urgência, como também, nas situações em que impliquem o estabelecimento de novas orientações normativas ou não, a serem implantadas ou que fujam a rotina nos serviços de Repcionista e informações da STU/REC, poderão ser dadas diretamente aos colaboradores (as) em serviço, fazendo-se a comunicação escrita à CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

5.14.1.69. A orientação dos serviços contratados será feita por empregado(s) designados pela CONTRATANTE;

5.14.1.70. Compete à CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA, o imediato afastamento e consequentemente sua substituição de qualquer pessoa alocada nos serviços, cujo comportamento tenha sido julgado inconveniente para com as normas da CONTRATANTE, bem como julgado inadequado ou incompetente para a prestação do serviço a que se propuseram;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

5.14.1.71. Os serviços Contratados serão medidos mensalmente, descontando-se do valor devido, o equivalente à proporção da indisponibilidade dos serviços contratados desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas sob o contrato.

5.15. DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

5.15.1. Os profissionais deverão ser rigorosamente selecionados pela CONTRATADA, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por eles praticados no desempenho de suas funções.

6) DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE

6.1. Após a contratação, o quantitativo acima referido poderá ser solicitado de imediato, no todo ou em parte, dependendo exclusivamente de necessidade e decisão administrativa da CONTRATANTE;

7) LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados no Edifício Operacional Administrativo e Oficina Edgar Werneck (Rua José Natário, 478 Bairro Areias – Recife – Pernambuco (CEP 50.900-005).

7.2. E Centro de Manutenção de Cavaleiro (Repcionista) – Rua São José, Nº 860, Bairro de Cavaleiro, Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco (CEP 54.210-570).

8) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.

8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

8.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores especialmente designados e nomeados por Resolução.

8.8. Promover, mensalmente, o pagamento da fatura da CONTRATADA pelos serviços prestados, conforme estabelecido.

8.9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CBTU-STU/RECIFE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

8.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado.

8.12. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA às dependências da CBTU-STU/REC para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados quando devidamente identificados e uniformizados.

- 8.13.** Notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a repetição ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal.
- 8.14.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais.
- 8.15.** Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, solicitando sua substituição quando for o caso.
- 8.16.** Ordenar a imediata retirada do local, e consequente substituição, daquele empregado que estiver sem uniforme, crachá, dificultar a fiscalização do seu serviço ou cuja permanência na área, a critério da CBTU-STU/REC, seja inconveniente.
- 8.17.** Fiscalizar diariamente, a realização dos serviços, emitindo relatórios para orientação e melhoria dos aspectos operacionais e comerciais, objeto deste Termo de Referência.
- 8.18.** Prover os locais para armazenamento de Materiais, Produtos e Equipamentos, bem como banheiros e vestiários para os empregados da CONTRATADA.
- 8.19.** Fornecer à água e energia elétrica necessária para execução dos serviços de limpeza.
- 8.20.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer uma visita ao escritório da CONTRATADA, para verificar o seu completo funcionamento e capacidade técnica.
- 8.21.** Formalizar através de termos aditivos os acréscimos e reduções dos serviços, sem que haja no caso de redução qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

8.22. A CONTRATANTE não pagará qualquer adicional ao preço estipulado nesse Termo de Referência de eventual prestação de serviços extras ou noturnos, já incluídos no escopo dos trabalhos, pois os horários de trabalho devem ser rigorosamente obedecidos pela CONTRATADA.

8.23. Garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, conforme previsão do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974 (redação dada pela Lei nº 13.429/2017); nos termos do item nº 3 do Tema 1.118 de Repercussão Geral (RE 1.298.647/SP - STF - Plenário - Rel. Min. Nunes Marques - Julgado em 17/02/2025).

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados na Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Copeiragem, com fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas, para atender as demandas nas dependências do EOA (Edifício Operacional Administrativo), e Oficina Edgar Werneck, e Repcionista para atender as demandas no Edifício Sede (EOA - Edifício Operacional Administrativo) e Edifício de Manutenção (CMC - Centro de Manutenção de Cavaleiro), com disponibilidade de mão de obra exclusiva, para atender as demandas da CBTU/STU-REC - Companhia Brasileira de Trens Urbanos/Superintendência de Trens Urbanos do Recife, com qualidade.

9.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.3. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.4. Prestar esclarecimento a CBTU-STU/RECIFE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

9.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

9.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, a Certidão Negativa do INSS, o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, e Certidão de Regularidade da Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União (Receita Federal), CEIS E CADIN;

9.7. Nomear um Gestor responsável pelos serviços, com a missão de garantir continuidade e o bom andamento dos mesmos, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e comparecendo à CBTU-STU/RECIFE sempre que solicitado, capaz de tomar decisões compatíveis com suas funções e com os compromissos assumidos.

9.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

9.9. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o Estabelecido.

9.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE OU A TERCEIROS, decorrentes da execução do contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.11. Prestar esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE, por meio do preposto indicado pela contratada para supervisão dos serviços, ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.12. Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da STU/REC, devidamente uniformizados, fornecendo a seus empregados crachás de identificação funcional para uso sobre o uniforme, de forma bem visível, contendo o nome da empresa prestadora do serviço, com a expressão “A SERVIÇO DA CBTU – STU/REC”, nome do empregado (a), cargo.

9.13. Substituir imediatamente, com a prévia anuênciā da CONTRATANTE, qualquer profissional que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da STU/REC ou no caso de afastamento, falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.

9.14. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação.

9.15. Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

9.16. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da STU/REC.

9.17. Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram solução de continuidade.

- 9.18.** Responder por danos/desaparecimento causados ao patrimônio da STU/REC, aos seus empregados e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos.
- 9.19.** Apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, CPF, inclusive nos casos de substituição.
- 9.20.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 9.21.** Fornecer os serviços com qualificação e experiência adequados à função, procedendo ao treinamento e/ou reciclagem quando necessário.
- 9.22.** Ministrar orientação suficiente aos executantes dos serviços, sempre que se fizer necessário.
- 9.23.** Cobrir ausências por qualquer motivo de seus empregados com outros de mesma função devidamente habilitados, sob pena de desconto no pagamento mensal correspondente à unidade de serviço/dia.
- 9.24.** Abrir e manter disponível para todos os empregados conta em banco para recebimento do salário e demais proventos.
- 9.25.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas da Administração.
- 9.26.** A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que sairão de férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los.
- 9.27.** Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, incluindo o sábado, os salários dos empregados e demais obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.27.1. § 2º Será autorizada a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, assim como o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência. (RILC Art. 212 - II).

9.28. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales transporte e vales refeição.

9.29. A CONTRATADA não poderá fazer veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.30. Observar a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) e o contrato administrativo quanto ao valor mínimo de pagamento de salário dos empregados.

9.31. Efetuar pagamento de eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

9.32. Observar a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos na legislação trabalhista.

9.33. Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Realizar perícia para verificar se existem condições insalubres e/ou perigosas nos serviços contratados emitindo respectivo laudo assinado por Médico do Trabalho



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ou Engenheiro de Segurança do trabalho, no máximo até dez dias após a assinatura do Contrato. O custo deste Laudo Pericial, não terá ônus para CONTRATANTE.

9.34. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual- EPI's previstos na legislação trabalhista vigente.

9.35. A CONTRATADA deverá fiscalizar o uso de uniformes e EPI's pelos seus empregados, devendo notificar os da necessidade do uso.

9.36. Pelo descumprimento do uso de uniformes e EPI's cabe a aplicação das penalidades para a contratada previstas no item SANÇÕES.

9.37. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato, inclusive quando da rescisão do contrato de trabalho dos empregados.

9.38. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

9.39. A CONTRATADA de, no momento da assinatura do contrato ou quando solicitado, deverá autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados pela empresa CONTRATADA via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

9.41. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.42. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (art. 58 da Lei 13.303/2016).

9.43. Apresentar, sempre que solicitada pela Administração da CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

9.44. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

9.45. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

9.46. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências existentes, permitindo a CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

9.47. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos empregados.

9.48. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATANTE estoque suficiente do material de limpeza e conservação.

9.49. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo haver autorização formal da CONTRATANTE.

- 9.50.** Dotar os equipamentos elétricos de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 9.51.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outra empresa prestadora de serviço.
- 9.52.** Fornecer 2 (dois) jogos de uniformes, sendo 01 (uma) Bota e 02 (duas) Camisas e 02 (duas) Calças, para cada empregados, semestralmente, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE.
- 9.53.** Manter sede, filial ou escritório de atendimento na Região Metropolitana do Estado de Pernambuco, com CNPJ. Caso não possua, deve providenciar a instalação, no prazo de 30 dias após a assinatura do CONTRATO.
- 9.54.** Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou Região Metropolitana do Recife.
- 9.55.** A realização de atividades em altura superior a dois metros de altura (por exemplo, poda e supressão vegetal) deverá ser executada por empregados que possuam a capacitação e equipamentos de segurança em acordo com a NR-35 vigente. Tais atividades serão acompanhadas por empregado da CBTU.
- 9.56.** Os equipamentos para a execução da atividade descrita no subitem anterior deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o recolhimento dos resíduos e equipamentos da atividade em veículo próprio da CONTRATADA, tais como, andaimes, capacetes, cintos, coletes, cordas, serra motosserra e tudo que for necessário para o bom desempenho das atividades.
- 9.57.** A CONTRATADA poderá interromper trabalhos considerados inseguros e exigir adequações tecnicamente baseados para sua correta execução.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.58. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.59. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

9.60. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste CONTRATO, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.61. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.62. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO.

9.63. Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

9.64. É vedada a presença, nos locais de limpeza, de empregados trajando roupa distinta do uniforme, calçando chinelo ou qualquer calçado considerado inadequado pela CONTRATANTE.

9.65. Manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços, das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias de seus empregados, apresentando mensalmente à CONTRATANTE, os comprovantes nominais



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

de recolhimento do FGTS, INSS, PIS/PASEP e folha de pagamento relativo ao serviço do mês imediatamente anterior, condicionando o recebimento da fatura relativa.

9.66. Apresentar mensalmente a relação nominal assinada por cada empregado, comprovando o recebimento do vale transporte e vale alimentação.

9.67. Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

9.68. Dos Materiais, Produtos e Equipamentos:

9.68.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos de qualidade, necessários à realização dos diversos tipos de limpeza contratados, observando a vida útil e quantidade mensal estabelecidas na composição de preços ANEXA (Planilha Quantitativa de Materiais, Produtos e Equipamentos de Limpeza).

9.68.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de qualidade, necessários à realização dos diversos tipos de limpeza contratados, observando as diluições e os consumos mensais estabelecidos na composição de preços ANEXO (Planilha Quantitativa de Materiais, Produtos e Equipamentos de Limpeza).

9.68.3. Os Materiais, Produtos e Equipamentos de Limpeza deverão ser aprovados pela CONTRATANTE, através de testes de desempenho e análises das especificações e características, pelos Gestores e Fiscais do Contrato e com a participação da Segurança do Trabalho, para poderem ser utilizados pela CONTRATADA.

9.68.4. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) e fardamentos a todos os empregados, de acordo com o tipo de limpeza, observando a vida útil e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

quantidade estabelecida na composição de preços ANEXA (Planilha Quantitativa de Fardamentos e EPI'S).

9.68.5. Providenciar armários para guarda dos materiais, produtos e equipamentos, bem como para os vestiários a serem utilizados pelos empregados da CONTRATADA, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

9.68.6. Transportar, entregar e armazenar os materiais, produtos e equipamentos à execução dos serviços contratados, para os locais determinados pela CONTRATANTE, arcando com as despesas decorrentes e responsabilizando-se, inteira e exclusivamente, pelo zelo e eventuais perdas ou extravios.

9.68.7. A relação dos Materiais, Produtos e Equipamentos apresentada pela CONTRATADA poderá ser modificada pela CONTRATANTE, inclusão e exclusão, visando uma melhor qualidade nos serviços sem nenhum ônus ao preço de cada limpeza.

9.68.8. Os Materiais, Produtos e Equipamentos necessários para manter, permanentemente, em perfeita ordem, a limpeza e segurança os locais colocados à disposição da CONTRATADA, será de sua responsabilidade e sem custo para CONTRATANTE.

9.68.9. Caso seja necessária mudança de local, horário e dia de execução das limpezas descritas, não serão acrescidos nenhum ônus ao preço de cada limpeza, cabendo a CONTRATANTE apenas o aviso por escrito.

9.68.10. Entregar o material dentro dos quantitativos especificados na planilha de cada tipo de limpeza até o terceiro dia do mês, e observar para que os mesmos estejam com suas embalagens devidamente lacradas sobre pena da CONTRATANTE rejeitá-los.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.68.11. Todos os Materiais, Produtos e Equipamentos constantes na planilha anexa, deverão estar dentro do prazo de validade conforme especificação de cada produto.

9.68.12. As motosserras utilizadas nos serviços de poda e supressão deve possuir registro junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

9.69. Das Características Dos Serviços

9.69.1. Deverão executar os serviços contratados dentro das características, filosofias operacionais e do melhor padrão de qualidade técnica do sistema CBTU-STU/RECIFE, com aprovação da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá fornecer todos os recursos administrativos, operacionais e de pessoal necessários à completa execução dos mesmos.

9.69.2. Atender imediatamente as observações/reclamações da CONTRATANTE concernentes à execução dos serviços, principalmente as referentes à disciplina do seu pessoal, horários de trabalho, entrada/saída de materiais e cumprimento de prazos.

9.69.3. Instruir convenientemente o seu pessoal, de maneira a garantir os menores consumos da água e energia elétrica, no decorrer da execução dos serviços.

9.69.4. A autuação do gestor, fiscal ou da supervisão da CONTRATANTE implica em advertência por escrito, na obrigação da CONTRATADA refazer o serviço quando for possível e em caso de reincidência, no corte total da limpeza referente ao tipo de limpeza autuada, com a respectiva glosa contratual na fatura correspondente de acordo com procedimento específico.

9.69.5. Comunicar, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da CONTRATANTE, pela execução dos serviços.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.69.6. Diariamente, acondicionar e remover em sacos plásticos descartáveis todo o lixo retirado, quando da realização dos serviços, e colocá-los em locais determinados pela fiscalização até a total remoção dos mesmos, por meios próprios da CONTRATADA, ficando expressamente proibida a queima e/ou remoção do lixo por outros meios. É de responsabilidade da CONTRATADA o depósito desse lixo em local apropriado. Qualquer custo que a CBTU-STU/RECIFE venha a ter com tais resíduos serão cobrados à CONTRATADA.

9.70. Do Pessoal

9.70.1. A CONTRATADA deverá manter o quadro mínimo necessário, por tipo de limpeza em cada turno e posto de trabalho.

9.70.2. Submeter à aprovação da CONTRATANTE os nomes dos empregados designado para todos os cargos do Contrato, bem como seus substitutos em eventuais ausências dos titulares, bem como, deverá possuir um empregado como Supervisor ou equivalente para tratar com os Gestores e Fiscais para o bom desempenho do contrato, sendo este custeado pela CONTRATADA.

9.70.3. Fornecer mensalmente a lista dos empregados por ordem alfabética, com número do PIS/PASEP, que prestaram serviços no mês anterior, em caso de demissão, comprovar o pagamento das devidas indenizações conforme legislação vigente.

9.70.4. Os empregados da CONTRATADA deverão, sob pena de não ser permitido prestarem serviços durante o turno, estar uniformizados, com identificação funcional (crachá com foto aprovado pela CONTRATANTE), usar calçado e/ou equipamento de proteção individual (EPI) adequado ao tipo de limpeza a ser realizada, conforme especificações do Plano Básico de Segurança.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.70.5. Em caso de acidente no trabalho providenciar o transporte e a assistência médica do seu pessoal, arcando com as despesas decorrentes; a CONTRATANTE poderá encarregar-se destes serviços cobrando posteriormente com base nas notas apresentadas e estimativas de custos.

9.70.6. Manter o quadro mínimo de empregados para cada tipo de limpeza de acordo com a planilha de custos da proposta vencedora, apresentada pela própria CONTRATADA no processo licitatório.

9.70.7. Na apresentação dos comprovantes de pagamentos bancários das “Guias da Previdência Social e Guia de Recolhimento do FGTS”, deverão ser apresentadas as vias originais pagas (autenticadas pelo agente recebedor do pagamento) e suas cópias, para serem autenticadas pelo fiscal e gestor do CONTRATO, bem como as relações, cópias e originais sem rasuras ou emendas, dos empregados do CONTRATO, relacionados ao pagamento destas “Guias”. As cópias ficarão no arquivo dos Gestores do CONTRATO da CBTU.

9.71. Deveres e Disciplina Exigidos

9.71.1. Cabe à CONTRATADA atender todos os requisitos de segurança do trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aplicáveis às atividades objeto deste CONTRATO, além de fornecer a CBTU, antes do início das atividades, e conforme legislação, às seguintes documentações:

9.71.1.1. Cópia do Registro Funcional dos trabalhadores.

9.71.1.2. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função, válido (NR 7).

9.71.1.3. PPRA (NR 9).

9.71.1.4. PCMSO (NR 7).

9.71.1.5. CIPA (NR 5).

9.71.1.6. Registro do SESMT (NR 4).



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.71.1.7. Fichas de recibo de EPI's com respectiva CA e treinamento de uso correto (NR 6).

9.71.1.8. Fichas de informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) – NR 26.

9.71.1.9. Comprovantes de treinamentos para atividades específicas (Riscos e Medidas de Controle nas atividades desempenhadas, Rotulagem Preventiva e informações de segurança de produtos químicos, curso de trabalho em altura – NR 35, motosserra e outros aplicáveis).

9.71.1.10. Laudos de insalubridade e periculosidade nos serviços contratados assinados por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

9.71.1.11. Demais documentos exigidos pela Coordenadoria de Segurança do Trabalho da CBTU.

9.71.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de capital social integralizado compatível com o seu número de empregados, conforme previsão do art. 4º-B, § 3º, da Lei nº 6.019/1974 (redação dada pela Lei nº 13.429/2017); nos termos do item nº 4 do Tema 1.118 de repercussão Geral.

9.72. Da capacitação:

9.72.1. A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários os seguintes treinamentos de capacitação:

9.72.1.1. Curso de poda e supressão vegetal (para funcionários envolvidos na atividade em questão):

9.72.1.1.1. O curso deve abordar técnicas adequadas e específicas de poda e supressão vegetal. Recomenda-se como bibliografia o Manual Técnico de poda de árvores da prefeitura de São Paulo (disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/MPODA.pdf>).



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

9.72.1.2. Curso de segurança no manuseio e armazenamento de produtos químicos

(para todos os funcionários).

9.72.1.2.1. O curso deve ser adequado e direcionado à rotina de trabalho dos funcionários,

abordando formas corretas de manuseio e armazenamento de produtos químicos, assim como

o conhecimento da FISPQ deles.

9.72.1.3. Curso de gerenciamento de resíduos (para todos os funcionários):

9.72.1.3.1. O curso deve ser adequado e direcionado à rotina de trabalho dos funcionários,

abordando coleta seletiva, tipos de materiais e como destiná-los.

9.72.1.4. Curso de trabalho em altura (para funcionários envolvidos na atividade em questão):

9.72.1.4.1. O curso deve atender à NR-35.

10) REMUNERAÇÃO

10.1. A referência para remuneração será o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho do respectivo sindicato da categoria, conforme a área de abrangência da localização dos postos.

10.2. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da categoria.

11) UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão CONTRATANTE, deverão ser distribuídos e substituídos a cada seis meses, mediante aprovação da gestão do Contrato e de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalhadores, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens a seguir:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

11.1.1. O uniforme deverá compreender, conforme Planilha Anexa nos insumos.

11.1.2. O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações descritas, devendo a CONTRATADA submeter, previamente, o modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da CONTRATANTE, estando resguardado o seu direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados.

11.1.3. O custo com os uniformes não poderá ser descontado dos empregados da Contratada.

11.1.4. A CONTRATADA não poderá redistribuir uniformes entre os empregados após o primeiro uso.

12) PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O Prazo de Execução do Serviço terá duração de 12 (doze) meses, a partir da OEX (Ordem de Execução), podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

13) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

13.1. Por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua, o pagamento será feito mensalmente obedecendo-se às medições emitidas pela fiscalização do contrato.

13.2. O primeiro e último pagamentos das faturas do contrato poderão ocorrer de forma proporcional, conforme a quantidade de dias de prestação de serviço no mês, de forma a ser pago cada mês individualmente.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, EPI'S E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO EOA (EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO), E OFICINA EDGAR WERNECK, E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO EDIFÍCIO SEDE (EOA - EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO) E EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO (CMC – CENTRO DE MANUTENÇÃO DE CAVALEIRO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. Período de 12 (doze) meses.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E RECEPCIONISTAS	EVENTO	PERÍODO/MESES														
		2025 / 2026														
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13		
1	SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	FÍSICO														
		FINANCEIRO														
		Prazo de Serviço														
		Prazo Financeiro														

14) CLÁUSULA DE FORÇA MAIOR

14.1. Contrato deverá prever cláusula de força maior que defina responsabilidade quanto à questão de paralisações por greve e aquelas definidas por lei.

14.2. No caso de greve do pessoal da CONTRATANTE, o serviço prestado pela CONTRATADA deverá ser mantido.

15) GARANTIA

15.1. Exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do inciso V, do art. 69 e art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, devendo a CONTRATADA providenciar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, renovável por igual ou sucessível período. O percentual da Garantia é de 5% no valor do contrato.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

15.1.1. As demais disposições sobre garantia de execução estarão previstas na minuta de Contrato, que é anexo ao instrumento convocatório.

16) CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA se compromete por si, seus empregados e prepostos, a manter a mais estrita confidencialidade, em relação ao conteúdo dos procedimentos e normas da CONTRATANTE, ou de qualquer informação que vier a receber, ou que tomar conhecimento, em virtude da presente contratação.

17) CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

17.1. Esta empresa deverá ser registrada nos órgãos de classe que venha a atender as condições contratuais, deverá ter Registro do Conselho Regional de Administração, possuir um escritório filial ou sede na cidade de execução dos serviços, no caso, Recife ou Região Metropolitana, ter documentação comprobatória através do contrato social e possuir autonomia para resolver todos os problemas de seus funcionários e do contrato.

17.2. Em razão da necessidade da quantidade de postos contratados, bem como frequência das entregas de materiais para Prestação dos Serviços, de entrevistas para seleção de empregados, reuniões, treinamentos, resolução de problemas administrativos e eventuais pagamentos numerários, é fundamental a CONTRATADA manter no local da prestação dos Serviços escritório para resguardar a boa Prestação do Serviço.

17.3. Caso não possua escritório na Região Metropolitana do Recife, a CONTRATADA deverá instalar escritório na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado n prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

18) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

18.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Proposta de Preços.

18.2. A proposta deve ser apresentada com os seguintes dados: Razão Social, CNPJ, Endereço completo, número de telefone, nome completo do representante e CPF.

18.3. No preço total do objeto deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

18.4. Reforçando o item acima, o licitante formulará proposta já considerada e inclusa no preço os tributos, tarifas e taxas, inclusive despesas referentes à remoção de equipamentos, peças de substituição necessária, insumos, fretes, utilização de ferramentas e as demais despesas decorrentes da execução do objeto.

18.5. O valor global da proposta será aquele resultante do produto do valor mensal fixo vezes o número de meses contratados 12 (doze) meses, conforme fórmula abaixo:

$$\text{18.5.1. } \text{VGP} = \text{VM} \times 12 \text{ (doze) meses} \quad (\text{VGP} - \text{valor global da proposta} = \text{VM} - \text{valor mensal})$$

18.6. O licitante deverá considerar em sua proposta todas as obrigações advindas da execução do contrato, contidas neste Termo de Referência e demais normas pertinentes.

18.7. Os valores das propostas OBRIGATORIAMENTE deverão ser iguais ou inferiores ao custo estimado pela CBTU/STU-RECIFE.

18.8. Os preços foram cotados em empresas estabelecidas na Região Metropolitana do Recife - PE, e refletem, perfeitamente, os preços praticados atualmente no Estado, para o mesmo serviço objeto da presente licitação.

18.9. A licitante vencedora deverá apresentar Planilha de Custos e de Formação e Composição de Preços, conforme modelo constante dos Anexos do Edital para a prestação dos serviços, que servirá para possíveis e futuras repactuações, acréscimos ou decréscimos contratuais, se necessários, no decorrer da contratação, ressaltando as seguintes observações:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

18.9.1. As Planilhas de Custos e de Formação e Composição de Preços (uma para cada item que venha a ser cotado) deverão ser preenchidas indicando o preço unitário e os totais, conforme especificações deste Termo de Referência.

18.9.2. Os preços unitários e totais serão utilizados até a segunda casa decimal, inclusive.

18.9.3. Para composição da proposta deverão ser observados, sempre no que couber, entre outros aspectos, custo do salário normativo, custos adicionais que repercutam, direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vales-transportes, vales-alimentação ou outros benefícios legais concedidos, treinamentos; outros custos decorrentes do desempenho técnico, comercial, operacional, competitividade e lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes, materiais e insumos, despesas administrativas e operacionais, devidamente incluídos no preço e especificados na proposta.

18.10. Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o material, uniforme, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências edilícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

18.11. Na apresentação da proposta final, e de modo a garantir a Administração Pública e proteger o trabalhador terceirizado, será exigido que o licitante entregue junto à proposta de preços uma declaração/carta informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo de trabalho em que se baseia sua proposta.

19) CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

19.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que atendidas às exigências do Edital.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

19.2. O Regime de Execução Contratual será Empreitada por Preço Global.

20) REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICA

20.1. O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

20.2. As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargo com poderes de administração (Gerentes, Chefe de Departamento ou Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidade pública ou privada, no(s) qual (is) seja descrito, detalhadamente, que prestou ou esteja prestando, a contento, serviços continuados de Limpeza e Conservação, Jardinagem, Copeiragem, com fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas, e Repcionista, na quantidade e características compatíveis do objeto deste Termo de Referência. Para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados serão de forma taxativa e cumulativa.

20.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 17 (dezessete) dos postos de trabalho. Considerando o quantitativo de postos pretendidos, o quantitativo mínimo a ser comprovado pelas licitantes deverá ser de 35 (trinta e cinco) postos (equivalente ao pretendido), conforme subalínea C.2, da alínea C, do item 10.6 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, combinado com o art. 143 do RILC/CBTU.

20.4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos.

20.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item acima, não havendo obrigatoriamente de os três anos serem ininterruptos.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

20.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

20.8. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU-STU/REC possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

20.9. A CBTU/STU-REC se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

20.10. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

20.11. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

20.12. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

20.13. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

21) SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1. O não cumprimento das obrigações contratuais incidirá as sanções administrativas previstas nos Artigos 82 e 84 da lei 13.303/2016 e suas alterações, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC.

21.2. No caso de inexecução parcial do serviço, a multa compensatória respeitada o limite estabelecido no CONTRATO, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme tabelas exemplificativas abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	0,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	0,8% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuênciam prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
2	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
3	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	01

	necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
5	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato.	01
6	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

21.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- **Advertência;**

- **Multa, nos seguintes termos:**

1) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido;

2) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

3) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do 2º (segundo) dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

4) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

21.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.5. A aplicação da sanção de advertência tem caráter subsidiário e será cabível apenas quando não for hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE.

21.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

21.7. Demais penalidades estão previstas no instrumento CONTRATUAL e no EDITAL.

22) VISITA TÉCNICA (IN LOCO)

22.1. As empresas interessadas em participar da licitação **poderão** proceder à **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO do **Termo de Referência**, até dois dias úteis antes da data da abertura das propostas ou da realização do pregão eletrônico, em conformidade com o item 3.3 do anexo VII-A, da IN nº 05/2017 do MPDG, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não sejam aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

22.2. A vistoria **deverá** ser marcada e realizada em dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 14:30h às 16:30h, na Coordenadoria Operacional de Segurança Patrimonial e Serviço – COSES através do Telefone 2102 – 8606 ou 2102 – 8607 devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública**.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

22.3. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as **licitantes** cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

23) EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

23.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior, previstos no Código Civil brasileiro, artigo 393.

23.2. A parte cuja prestação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

23.3. Cessado o impedimento, retoma-se a execução do contrato, prorrogado o respectivo prazo de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à CONTRATANTE, se essa paralisação tiver sido superior a 10 (dez) dias, a faculdade de rescindí-lo nos termos deste instrumento.

24) DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.2. A CBTU/STU-RECIFE poderá alterar este Contrato, unilateralmente ou de comum acordo com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público.

24.3. A CBTU/STU-RECIFE se reserva o direito de fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, de aplicar sanções motivadas pela sua inexecução total ou parcial.

24.4. O presente Contrato é intransferível, sem o consentimento expresso da CBTU/STU-RECIFE.

24.5. A orientação dos serviços contratados será feita por funcionário credenciado pela CBTU/STU-RECIFE.

24.6. A CBTU/STU-RECIFE exercerá ampla fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo.

24.7. Todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que sejam ou venham a ser definidos, em ocorrências direta ou indireta do presente Contrato e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

24.8. Não poderão participar da presente licitação as sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se naqueles indicados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20.^a Vara do Trabalho, no Distrito Federal.

24.8.1. O Serviço em questão trata de contratação de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de limpeza, copeira, jardinagem e recepcionista, diante de suas características implicam em relação de subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade entre o empregado e a futura empresa prestadora do serviço de mão de obra terceirizada contratada.

24.9. Deve ser indicado Preposto através de Procuração com plenos poderes de solucionar questões vinculadas ao contrato de serviço, e assuntos trabalhistas, que se reportará aos Gestores e Fiscais do Contrato da CBTU/STU-RECIFE.

24.10. A CONTRATADA deverá manter escritório na Capital ou Região Metropolitana da Prestação do Serviço, com telefone, acesso a correio eletrônico e representante disponível para atendimento às demandas da CBTU/STU-RECIFE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

25) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

25.1. Qualquer comunicação entre as partes contratantes deverão ser encaminhadas para:

CONTRATANTE

CBTU – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE – STU/RECIFE

Rua José Natário, 478, Areias – Recife – PE – CEP: 50.900.005

CONTRATADA

26) GESTORES E GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Cada uma das partes contratantes nomeará um gestor e um fiscal no prazo de 10 (dez) dias que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, tratando das pendências e levando-as às autoridades competentes, para dirimi-las caso se faça necessário.

26.2. As atividades de gestão, fiscalização e supervisão competem à CBTU/STU-REC, cabendo ao CONTRATADO à indicação de representante (preposto).

26.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

26.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

26.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

26.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

26.7. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados, podendo para isso:

26.7.1. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.

26.7.2. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CBTU-STU/REC.

26.7.3. O Fiscal exercerá o controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA das faltas ou defeitos observados, para a imediata regularização.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26.7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

26.7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

26.7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

26.7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

26.7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

26.7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

26.7.11. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26.7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais setorial e técnico do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

26.7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

26.7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

26.7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

26.7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26.7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

26.8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

26.8.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

26.8.21. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

26.8.22. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

26.8.22.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

26.8.22.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

26.8.22.1.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

(RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação

dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

26.8.22.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos

empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos

serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada.

26.8.22.1.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da

contratada que prestarão os serviços; e

26.8.22.1.1.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos

serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes

documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes

no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf).

26.8.22.1.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e

à Dívida Ativa da União (CND).

26.8.22.1.2.1. Certidões que comprovem a regularidade perante as

Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

26.8.22.1.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

26.8.22.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

26.8.22.1.3. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes

documentos:

26.8.22.1.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a

critério da Administração contratante.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26.8.22.1.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês dos serviços,

em que conste como tomador a parte contratante.

26.8.22.1.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês

da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de

depósitos bancários.

26.8.22.1.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-

transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei

ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da

prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

26.8.22.1.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e

reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

26.8.22.1.3.6. Carteira Nacional e Habilitação dos motoristas, inclusive eventuais,

com anotação EA - Exerce Atividade Remunerada.

26.8.22.2. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou

rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no

contrato:

26.8.22.2.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados

prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da

categoria.

26.8.22.2.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS,

referentes às rescisões contratuais.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26.8.22.2.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do

FGTS de cada empregado dispensado.

26.8.22.2.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

26.8.22.3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados nos itens acima deverão ser apresentados.

26.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

26.10. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa.

26.11. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

26.12. A execução do Contrato, ou seja, a operacionalização dos serviços será realizada pela Coordenadoria Operacional de Segurança e Serviços da CONTRATANTE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

26.13. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

26.14. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados, podendo para isso:

26.15. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas.

26.16. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CBTU-STU/REC.

26.17. Ordenar a retirada imediata do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.18. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados comprovando a veracidade do registro de função profissional.

26.19. O Fiscal exercerá o controle da execução dos serviços contratados, dando ciência à CONTRATADA das faltas ou defeitos observados, para a imediata regularização.

27) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

27.1. A presente licitação será de AMPLA PARTICIPAÇÃO, sendo, porém, garantidas as prerrogativas de preferência das à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou ainda



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006

e suas redações posteriores.

27.2. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, desde que atendidas às exigências do Edital, na seguinte forma:

27.2.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante CBTU/STU-REC pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

27.2.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

27.2.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

27.2.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

27.2.4. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

28) RELATÓRIO E MEDIÇÃO

28.1. Critérios de Medição e Pagamento:

28.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

28.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem

prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1. Não produzir os resultados acordados;

2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

28.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

28.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

1. A cada pagamento será aplicado, para verificação da qualidade no procedimento de recebimento do objeto da prestação do serviço, o IMR.

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

TABELA 1

GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA
01	0,1% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
02	0,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
03	0,4% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
04	0,6% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO
05	1,2% POR DIA SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

TABELA 2

INFRAÇÃO		
SEQ.	DESCRIÇÃO	
1	Dar causa a situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper ou recusar-se a executar o serviço previsto em Contrato e requisitado.	4
3	Manter preposto, representante sem a qualificação especificada em Contrato.	3
4	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, dentro do que está especificado no Termo de Referência ou Contrato.	2
5	Deixar de substituir o empregado faltoso.	1
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou Contrato, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	3
7	Deixar de indicar e manter durante a execução contratual o preposto ou representante previsto no Termo de Referência e do Contrato.	1

29) METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

29.1.1. A correta, eficaz e eficiente realização, pelo funcionário, das atividades a ser executada.

29.1.2. O cumprimento da carga horária contratada.

29.1.3. A cortesia de todos os profissionais no trato com todos os envolvidos em sua área de atuação.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

29.1.4. A qualidade do atendimento.

29.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

29.1.6. A satisfação do público usuário.

29.1.7. Os mecanismos de comunicação entre a CBTU-STU/RECIFE e a empresa CONTRATADA

serão: telefone, email, cartas, ofícios e qualquer outra tecnologia eletrônica disponível durante a execução deste contrato. Para formalização de pedidos de qualquer espécie, serão aceitos somente documentos escritos (email, cartas e/ou ofícios). Documentos recebidos pelo gestor do contrato poderão ser encaminhados diretamente à empresa, para que tenham suas demandas atendidas.

29.1.8. O serviço será pago de acordo com a quantidade de cargos e seu valor individual. Desta forma, no caso de aumento ou supressão de postos, o valor do contrato será alterado levando-se em consideração o tipo de posto que esteja sendo acrescentado ou suprimido.

29.1.9. Caso o serviço não esteja sendo prestado a contento, em desconformidade com o estabelecido e acordado entre as partes, além de redimensionamento dos pagamentos, ensejarão penalidades à CONTRATADA e/ou a rescisão unilateral do contrato.

29.1.10. A empresa CONTRATADA deverá fazer os registros e controles de frequência dos seus funcionários e deverão ser apresentados à CONTRATADA quando da entrega das faturas correspondentes.

30) CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

30.1. Para que seja efetivado o pagamento dos serviços é necessário que as notas fiscais apresentadas venham acompanhadas de:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

30.1.1. Comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), CEIS e CADIN.

30.1.2. Também deverão acompanhar as notas fiscais:

30.1.2.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o Artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual.

30.1.2.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior.

30.1.2.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

30.1.2.4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível.

30.1.2.5. Pagamento do 13º salário.

30.1.2.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.

30.1.2.7. Realização de exames admissional, demissional e periódicos, quando for o caso.

30.1.2.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem.

30.1.2.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

30.1.2.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

30.1.2.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

30.1.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos relativos aos empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados:

30.1.3.1. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço.

30.1.3.2. Cópia dos recibos de entrega dos vale - transporte, dos vale refeição e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho.

30.1.3.3. Cópias dos recibos dos pagamentos mensais e de férias, e o pagamento do respectivo adicional de férias, 13º, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisória; comprovante de efetivo pagamento das verbas acima, ou cópia da guia de depósito autenticado pelo banco relativa a essas verbas.

30.1.4. A nota fiscal, também, deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

30.1.4.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da lei nº 9.032, de 28.4.1995.

30.1.4.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pelo CONTRATANTE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

30.1.4.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta; não se admite Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ, mesmo aqueles pertencentes às filiais da CONTRATADA.

30.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

30.3.1. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus.

30.4. O pagamento será feito mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, no Protocolo Central CBTU/STU-REC, situada à Rua José Natário, 478 – Areias – Recife – PE – Térreo.

30.5. A Fiscalização do Contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, em não havendo pendência quanto às obrigações, encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para o ateste da mesma pelo Gestor do Contrato, com o posterior encaminhamento necessário ao pagamento da mesma.

30.6. Toda a documentação entregue em meio físico deverá ser disponibilizada também em meio digital, devendo ser enviada previamente por e-mail a Fiscalização do Contrato, ou na impossibilidade de envio por e-mail, utilizar outra forma possível de tecnologia de informação.

30.7. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração uma nota fiscal/fatura pelo município onde o serviço foi prestado, discriminada inclusive com os valores dos materiais utilizados no respectivo serviço, (Inciso I, §7º, Art.2º da IN nº 1.234/2012 da RFB para atesto da fiscalização. no protocolo central CBTU/STU-REC, situada à Rua José Natário, 478 – Areias – Recife – PE – Terreo, desde que acompanhadas de todos os documentos descritos no Item 16.1 deste Termo de referência.

30.8. O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das Notas Fiscais/Faturas e dos comprovantes de quitação das obrigações sociais descritas neste Termo de Referência, após a emissão do memorando de Medição de Aceitação dos Serviços expedido pelo Gestor do Contrato.

30.9. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à glosa, multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

30.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

30.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela fiscalização, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

30.12. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderão ser concedidos um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

30.13. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

30.14. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

30.14.1. Não produziu os resultados acordados.

30.14.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a quantidade mínima exigida.

30.14.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

30.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

30.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

30.16.1. A CONTRATADA regulamente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §5º - B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30.16.2. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas medições e/ou nas faturas emitidas e demais documentações exigidas para seu “atesto”, a CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA para que sejam procedidas às devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo da CONTRATANTE dos documentos pendentes devidamente corrigidos.

31) REPACTUAÇÃO

31.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 05, de 2017.

31.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos (materiais e equipamentos) necessários à execução do serviço.

31.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

31.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a

partir da data de vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da

apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

31.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para

apresentação das propostas constantes do processo.

31.3.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato

gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

31.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual

subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar aos novos custos de mão de obra da

categoria profissional.

31.5. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado,

ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

31.6. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser

pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

31.6.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos

decorrentes de mão de obra.

31.6.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos

custos sujeitos à variação de preços do mercado.

31.7. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, dissídio ou

convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA

proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

31.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciada, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

31.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

31.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

31.11. Quando a repactuação referir-se aos custos de mão de obra, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

31.12. Quando a repactuação referir-se aos demais custos a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando- se:

31.12.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração.

31.12.2. As particularidades do contrato em vigência.

31.12.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

31.12.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

31.12.5. Índice específico, setorial, ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

31.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

31.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

31.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

31.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

31.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

31.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

31.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

31.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

31.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

32) REAJUSTE

32.1. Será admitido o reajuste dos preços dos insumos, aplicando-se o Índice de Reajuste – IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, a pedido da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, que será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

32.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

32.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

32.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

33) CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

33.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.

33.2. A CONTRATANTE deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

33.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

33.3. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

33.3.1. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

33.3.1.1. 13º (décimo terceiro) salário.

33.3.1.2. Férias e um terço constitucional de férias.

33.3.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

33.3.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

33.3.1.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no

Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

33.3.2. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die,

conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e

instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de

Cooperação Técnica.

33.3.3. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da

conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a

prestar os serviços.

33.3.4. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-

depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

33.3.5. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para

utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos

subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos:

33.3.5.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos

comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de

vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será

expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito

vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias

úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

33.3.5.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente

para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos
trabalhadores favorecidos.

33.3.5.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo

de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias
realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

33.3.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva

titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente
aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos
trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n.

5/2017.

34) SUBCONTRATAÇÃO

34.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

34.1.1. A subcontratação é vedada, pois a empresa contratada deve ter capacidade técnica e pessoal
para realizar o serviço em sua totalidade, garantindo a qualidade e o cumprimento das obrigações
contratuais.

34.1.2. A fim de garantir a qualidade e o cumprimento das obrigações contratuais, a subcontratação
não é permitida, sendo a empresa contratada responsável pela execução integral do serviço.

34.1.3. A subcontratação é vedada, pois a administração pública precisa ter controle sobre a execução
do serviço, garantindo o cumprimento das normas de segurança e qualidade.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

34.1.4. A subcontratação não é permitida, pois a administração pública quer garantir a responsabilidade da empresa contratada pela execução do serviço.

34.1.5. A justificativa para não subcontratar o serviço de limpeza, visa garantir o controle da qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais, além de aproveitar a economia de escala e a capacidade técnica da empresa contratada.

34.1.6. A empresa CONTRATADA terá um conhecimento mais aprofundado do projeto, o que facilita a identificação e a solução de problemas. A administração ao contratar quer ter certeza de que os serviços de limpeza são realizados com a mesma qualidade e padronização, o que pode ser mais difícil de garantir se o serviço for subcontratado para várias empresas.

34.1.7. A subcontratação pode aumentar o risco de acidentes e falhas na execução do projeto, especialmente se a empresa subcontratada não tiver experiência e conhecimento suficiente.

35) REGIME DE EXECUÇÃO

35.1. O Regime de Execução Contratual será Empreitada por Preço Global.

36) SUGESTÃO DE CATSER (CATÁLOGO DE SERVIÇO)

36.1. Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação – Outras Necessidades – CATSER 24023.

Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

Prestação de serviço de limpeza e conservação - outras necessidades

Servicios

Foram encontrados 1 serviços para os filtros			
Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
853	24023	Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades	<button>Selecionar</button>

37) ANEXOS

37.1. ANEXO I - MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA.

37.2. ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

33.3. ANEXO III – MODELO PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO ABERTA.

37.4. ANEXO IV – MAPA DE RISCO.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO I – MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE RENÚNICA À VISITA TÉCNICA



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, de direito que a Empresa _____, estabelecida na _____, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº _____, realizou nesta data _____, Visita Técnica nas dependências da CBTU-STU/RECIFE, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, EPI'S E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO EOA (EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO), E OFICINA EDGAR WERNECK, E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO EDIFÍCIO SEDE (EOA - EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO) E EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO (CMC - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE CAVALEIRO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE, Processo oriundo do Pregão Eletrônico Nº _____, através do seu representante legal _____, inscrito no CPF Nº _____.

Recife, _____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

CBTU-STU/RECIFE



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

- OBS: a presente declaração deverá vir no DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA que declina e/ou renuncia da possibilidade de realizar a VISITA TÉCNICA ao local e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto Edital do Pregão Eletrônico Nº ____/2025, e que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nosso proposto ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste pregão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças geográficas, técnicas ou financeiras, isentando a CBTU/STU-REC - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

.....,de de 2025.

Assinatura do Representante legal



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



MODELO DA PROPOSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, EPI'S E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO EOA (EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO), E OFICINA EDGAR WERNECK, E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO EDIFÍCIO SEDE (EOA - EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO) E EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO (CMC - CENTRO DE MANUTENÇÃO DE CAVALEIRO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE.

Dados da Empresa

Razão Social:

Inscrição no CNPJ:

() ME () EPP () Optante Simples () Demais formas

Endereço:

Telefone/fax/e-mail:

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: a partir da Ordem de Execução.

VALIDADE DA PROPOSTA (Mínimo 60 dias) CONTA-CORRENTE: BANCO (NOME) (CÓD):

AGÊNCIA (CÓD): AGÊNCIA (NOME):

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato e demais atos pertinentes a este Pregão.

Representante Legal da Empresa (NOME):

RG: CPF:

ESTADO CIVIL:

VALOR MENSAL R\$

VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES R\$



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO III – MODELO PLANILHA CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO ABERTA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem e recepcionista, com fornecimento de materiais de higiene, EPI's e equipamentos/ferramentas para o EOA

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (b)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D = B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	ASG		1		18	
II	ASG INSALUBRIDADE		1		2	
III	ENCARREGADO		1		1	
IV	JARDINEIRO		1		1	
V	COPEIRA		1		3	
VI	RECEPCIONISTA		1		10	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ... XX)						

Valor Global da Proposta

	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global para 12 (doze) meses	

Valor Global: R\$

Valor Mensal: R\$

Prazo: 12 (doze) meses

Pagamento: conforme especificado em edital

Obs.: Todos os encargos e demais custos estão previstos na proposta.

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº			
Liçãoção N º			Orçamento

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Preço por posto de Serviço	18

Anexo – Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serviços Gerais
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Horário Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS AS COBERTURAS SOCIAIS	
D	Cesta básica	
E		
F		
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	
C	Equipamentos	
D	EPI	
	Total de Insuimos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Total			
C	Tributos		
C.1.	Tributos (PIS=0,65%; COFINS=5,00%; ISSQN=3,00%)		
Total			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias		
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B +C+ D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total por empregado			

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº				
Licitação N º			Orcamento	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF		RECIFE/PE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo			
D	Nº de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço				
	Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
			Preço por posto de Serviço	2
Anexo – Mão-de-obra				
Mão-de-obra vinculada à execução contratual				
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		-	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Auxiliar de Serviços Gerais Insalubre	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)	
A	Salário Base			
B	Adicional de Periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional Noturno			
E	Hora Noturna Adicional			
F	Adicional de Hora Extra			
G	Horário Intrajornada			
H	Outros (especificar)			
	Total da Remuneração			



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (PAF)	
D	Cesta básica	
E	SEGURo DE VIDA	
F	Auxílio odontológico	
Total de Benefícios mensais e diários		

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	InsuMos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	
C	Equipamentos	
D	EPI	
Total de InsuMos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Total			
C	Tributos		
C.1. Tributos (PIS=0,65%; COFINS=5,00%; ISSQN=3,00%)			
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº			
Lição N °	Orçamento		
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF	RECIFE/PE	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		Preço por posto de	1
Anexo – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		
* O			
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
Recife,			
H	Outros (especificar)		
Total da Remuneração			
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSais E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar (PAF)		
D	Cesta básica		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (PQM)		
Total de Benefícios mensais e diários			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		
B	Materiais e Produtos de Limpeza		
C	Equipamentos		
D	Outros (PCMSO E PPRA)		
Total de Insumos diversos			
Nota: Valores mensais por empregado.			

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições**

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
	TOTAL		

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Total			
C	Tributos		
C.1. Tributos (PIS=0,65%; COFINS=5,00%; ISSQN=3,00%)			
Total			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro		
Valor total por empregado			

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº			
Licitação N °			Orçamento

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		Preço por posto de
		1

Anexo – Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	JARDINEIRO
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Hora Noturna Adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Horário Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (PAF)	
D	Cesta básica	
E	SEGURO DE VIDA	
F	Auxílio odontológico	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	
C	Equipamentos	
D	EPI	
	Total de Insuimos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
Total			
C	Tributos		
C.1. Tributos (PIS=0,65% ; COFINS=5,00% ; ISSQN=3,00%)			
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diárias	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº...			
Licitação N °			Orçamento

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
		Preço por posto de
		3

Anexo – Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (PAF)	
D	Cesta básica	
E	Cesta básica	
F	Outros (PQM)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	
C	Equipamentos	
D	Outros (PCMSO E PPRA)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários,e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13 º Salário		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3 Afastamento Maternidade:		%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
	TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4 Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13 º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
	Total		
C	Tributos		
	C.1. Tributos (PIS=0,65% ; COFINS=5,00% ; ISSQN=3,00%)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº			
Licitação N °			Orçamento

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	30

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
			Preço por posto de Serviço 10

Anexo – Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Valor (R\$)
A	Salário Base	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

2 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (PAF)	
D	Cesta básica	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (PQM)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	
C	Equipamentos	
D	Outros (PCMSO E PPRA)	
	Total de Insumentos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários,e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

		%	Valor (R\$)
4.2	13º Salário e Adicional de Férias		
A	13 º Salário		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

		%	Valor (R\$)
4.3	Afastamento Maternidade:		
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

		%	Valor (R\$)
4.4	Provisão para Rescisão		
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

		%	Valor (R\$)
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

		%	Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13 º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
	Total		
C	Tributos		
	C.1. Tributos (PIS=0,65% ; COFINS=5,00% ; ISSQN=3,00%)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	

ANEXO - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº			
Licitação N °			Orçamento

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RECIFE/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	Preço por posto de Serviço	10

Anexo – Mão-de-obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MÃO DE OBRA
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPCIONISTA
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar (PAF)	
D	Cesta básica	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (PQM)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais e Produtos de Limpeza	
C	Equipamentos	
D	Outros (PCMSO E PPRA)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários,e FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.



CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
 Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º Salário		
	Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário		
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente		
	TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13 º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
TOTAL			

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
	Total		
C	Tributos		
	C.1. Tributos (PIS=0,65% ; COFINS=5,00% ; ISSQN=3,00%)		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
Serviços de limpeza e conservação, jardinagem, copeiragem e recepcionista, para atender demandas da CBTU					
CLORO	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	14	1		
CERA ACRÍLICA	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	8	1		
ALCOOL 70%	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	8	1		
REMOVEDOR DE CERA	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	8	1		
AROMATIZANTE AEROSOL	UNIDADE	20	1		
DETERGENTE PARA PISO CONCENTRADO	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	8	1		
SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	14	1		
DETERGENTE DESINCRUSTANTE	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	8	1		
DESINFETANTE EUCALÍPTO CONCENTRADO SUPER	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	14	1		
LIMPA VIDRO STAR GLASS	LITRO (BOMBONAS DE 5L)	8	1		
LUSTRA MOVEIS	UNIDADE	10	1		
ÓLEO DE MÓVEL 200 ml	UNIDADE	10	1		
VASELINA LÍQUIDA	LITRO	10	1		
BUCHA PARA MINILOCK	UNIDADE	10	1		
PAPEL HIGIENICO (FARDO C/ 64 UNIDADES)	FARDO	40	1		
PAPEL TOALHA 23x27 (FARDO COM 1000)	FARDO	300	1		
PALHA DE AÇO GROSSA	UNIDADE	10	1		
SACOS DE LIXO 60L	UNIDADE	500	1		
SACOS DE LIXO 100L	UNIDADE	600	1		
DISCO DE LAVAGEM 350mm	UNIDADE	10	1		
VASCULHADOR DE SISAL COM VARA	UNIDADE	2	6		
VASSOURA NYLON 40cm	UNIDADE	5	3		
VASSOURA PARA SANITÁRIO	UNIDADE	15	3		
VASSOURA PIÇAVÀ COM CABO	UNIDADE	10	2		
RODO BORRACHA DUPLA	UNIDADE	5	2		
PÁ DE LIXO MECÂNICA (CATA-CATA)	UNIDADE	7	12		
MINILOCK	UNIDADE	10	6		
DESENTUPIDOR DE WC	UNIDADE	5	6		
ESPÁTULA	UNIDADE	4	4		
PANO DE CHÃO	UNIDADE	10	1		
MOP PAREDE REFIL	UNIDADE	76	3		
MOP PÓ 60CM - REFIL	UNIDADE	26	3		
MOP PÓ 40CM - REFIL	UNIDADE	19	4		
PASTILHA PARA MICTÓRIO	UNIDADE	30	1		
TOTAL					
MATERIAL COPEIRO					
COPEIRAGEM	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
AÇUCAR CRISTAL 1kg	UNIDADE	110	1		
COPO PLÁSTICO PARA ÁGUA 180ml	UNIDADE	20.000	1		
CAFÉ EM PÓ PACOTE 250g	UNIDADE	160	1		
LEITE DESNATADO PACOTE 200g	UNIDADE	50	1		
ÁGUA MINERAL GARRAFÃO 20l	UNIDADE	220	1		
DETERGENTE LÍQUIDO PARA PRATO E TALHERES 500ml	UNIDADE	30	1		
JOGO DE XÍCARAS DE PORCELANA (XÍCARA E PIRES)	UNIDADE	24	12		
COPO PARA SUCO DE VIDRO 350ml	UNIDADE	24	12		
BANDEJA DE 40 CM REDONDA INOX	UNIDADE	6	12		
JARRA PARA SUCO 1l INOX	UNIDADE	5	12		
JARRA PARA ÁGUA 1l INOX	UNIDADE	4	12		
JARRA PARA CAFÉ 1,8l	UNIDADE	10	12		
PORTA COPOS PARA ÁGUA	UNIDADE	10	12		
PANO DE PRATO	UNIDADE	150	12		
TOTAL					
JARDINAGEM					
EQUIPAMENTO DE JARDINAGEM	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
DIAZINON 25g	UNIDADE	2	6		
URÉIA	KG	20	6		
SULFATO DE AMÔNIO	KG	20	6		
NPK	KG	20	6		
SACOS PARA MUDAS	UNIDADE	500	6		
AREIA VEGETAL SACO COM 20kg	UNIDADE	6	6		
SACOS DE LIXO 200l	UNIDADE	700	1		
VASSOURA LEQUE DE METAL COM CABO	UNIDADE	7	1		
VASSOURA TIPO GARI	UNIDADE	6	1		
MACHADO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	1	1		
TOTAL					

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

EQUIPAMENTO DE LIMPEZA					
	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
BALDE ESPREMEDOR DUPLO	UNIDADE	9	12		
MOP PAREDE COMPLETO	UNIDADE	7	3		
MOP ÁGUA COMPLETO	UNIDADE	30	3		
MOP PÓ 40cm COMPLETO	UNIDADE	7	3		
MOP PÓ 60cm COMPLETO	UNIDADE	7	3		
KIT LIMPA-VIDRO MAGNÉTICO	UNIDADE	2	12		
APLICADOR DE CERA COMPLETO	UNIDADE	1	6		
PLACAS DE SINALIZAÇÃO	UNIDADE	5	12		
ESCALA TESOURA DE 6 DEGRAUS	UNIDADE	2	12		
PULVERIZADOR UNIVERSAL DE ALTA PRESSÃO	UNIDADE	14	2		
PORTA PAPEL TOALHA	UNIDADE	20	12		
PORTA PAPEL HIGIENICO	UNIDADE	20	12		
SABONETERIA	UNIDADE	20	12		
ENCERADEIRA INDUSTRIAL 350mm	UNIDADE	6	12		
EXTENSÃO 50m / 2,5cm COM PROTEÇÃO	UNIDADE	2	12		
ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA INDUSTRIAL	UNIDADE	1	12		
MÁQUINA DE LAVA JATO 1600LB	UNIDADE	1	12		
CARRO PARA TRANSPORTAR LIXO CAPACIDADE PARA 200I	UNIDADE	2	12		
DISPENSER DE ALCOOL EM GEL	UNIDADE	7	12		
MAQUINA DE PODA (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO MODELO TRAMONTINA)	UNIDADE	1	12		
TOTAL					
EQUIPAMENTO DE JARDINAGEM					
	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
ROCADEIRA À GASOLINA (COMBUSTÍVEL + ÓLEO) COM LÂMINA	UNIDADE	2	12		
ALICATE PARA JARDINEIRO	UNIDADE	3	12		
PÁ DE CONSTRUÇÃO PARA JARDIM	UNIDADE	2	12		
SACHO	UNIDADE	7	6		
GARFO PARA LIXO	UNIDADE	2	12		
CAVADOR	UNIDADE	2	12		
CHIBANCA	UNIDADE	2	12		
CISCADOR 45cm COM CABO	UNIDADE	3	3		
FACÃO	UNIDADE	2	12		
FOICE	UNIDADE	1	12		
ESTROVENGA	UNIDADE	1	12		
CARRO DE MÃO	UNIDADE	2	12		
TESOURA PARA JARDIM	UNIDADE	7	6		
ENXADA COM CABO	UNIDADE	2	8		
MANGUEIRA TRANCADA 3/4 POL COM 200m	UNIDADE	1	12		
MAQUINA DE CORTAR GRAMA ELÉTRICA	UNIDADE	1	12		
TOTAL					
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
SEGUNDA PELE	PAR	12	6		
LUVA DE ALGODÃO	PAR	6	2		
LUVA DE RASPA DE COURO	PAR	3	6		
LUVA DE BORRACHA	PAR	30	1		
ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	6	6		
MÁSCARA RESPIRATÓRIA	UNIDADE	5	1		
BOTA DE RASPA DE COURO	PAR	12	6		
BONÉ ÁRABE	UNIDADE	12	6		
PROTETOR SOLAR	UNIDADE	12	6		
TOTAL					
UNIFORMES					
UNIFORMES ASG	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
CAMISA OU BATA	UNIDADE	40	6		
CALÇA	UNIDADE	40	6		
BOTA DE BORRACHA	PAR	20	12		
BOTA DE COURO	PAR	20	12		
TOTAL					
UNIFORME ENCARREGADO					
	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
CAMISA OU BATA	UNIDADE	2	6		
CALÇA	UNIDADE	2	6		
SAPATO	PAR	1	6		
COLETE SOCIAL	UNIDADE	2	6		
TOTAL					
UNIFORMES COPEIRO					
	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
BLUSA	UNIDADE	2	6		
CALÇA	UNIDADE	2	6		
SAPATO	PAR	1	6		
TOTAL					
UNIFORME JARDINEIRO					
	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
CAMISA OU BATA	UNIDADE	2	6		
CALÇA	UNIDADE	2	6		
BOTA DE BORRACHA	PAR	2	12		
BOTA DE COURO	PAR	2	12		
TOTAL					

UNIFORME RECEPCIONISTA	UNIDADE	QTD MÊS	MÊS	UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
BLUSA/CAMISA SOCIAL	UNIDADE	2	6		
CALÇA SOCIAL	UNIDADE	2	6		
SAIA SOCIAL	UNIDADE	2	6		
SAPATO SOCIAL	PAR	1	6		
COLETE SOCIAL	UNIDADE	2	6		
TOTAL					



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

ANEXO IV – MAPA DE RISCO

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, EPI'S E EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS NAS DEPENDÊNCIAS DO EOA (EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO), E OFICINA EDGAR WERNECK, E RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS DEMANDAS NO EDIFÍCIO SEDE (EOA – EDIFÍCIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO) E EDIFÍCIO DE MANUTENÇÃO (CMC – CENTRO DE MANUTENÇÃO DE CAVALEIRO), PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CBTU/STU-RECIFE – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS DO RECIFE/SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE. <u>Período de 12 (doze) meses.</u>
Nº do Processo:	

2. Fase de Análise:

Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor



Gestão do Contrato

3. Riscos:

Risco 01:	ATRASO NO SALÁRIO DOS COLABORADORES					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/>	Baixa	<input type="checkbox"/>	Média	<input checked="" type="checkbox"/>	Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/>	Baixo	<input type="checkbox"/>	Médio	<input checked="" type="checkbox"/>	Alto
Dano(s):						
INSATISFAÇÃO DOS COLABORADORES						
Ação(ões) Preventiva(s):	MANTER EM DIA O PAGAMENTO DA FATURA		Responsável: Contratante			
Ação(ões) de Contingência:	MONITORAR ATRAVÉS DOS COLABORADORES O PAGAMENTO NA DATA ESTIPULADA		Responsável: Fiscal do contrato			
Risco 02:	FALTA DO COLABORADOR					

**CBTU****Companhia Brasileira de Trens Urbanos**

Superintendência de Trens Urbanos do Recife

Probabilidade: Baixa Média Alta**Impacto:** Baixo Médio Alto**Dano(s):**

PROBABILIDADE DE ATRASO DAS ATIVIDADES

Ação(ões) Preventiva(s):

MANTER SISTEMA DE INFORMAÇÃO DINÂMICO E EFICAZ

Responsável:

Contratada

Ação(ões) de Contingência:

MANTER COLABORADOR DE SOBRE-AVISOS

Responsável:

Contratada

Risco 03:

ATRASO NOS CRÉDITOS DO VALE ALIMENTAÇÃO

Probabilidade: Baixa Média Alta**Impacto:** Baixo Médio Alto**Dano(s):**

INSATISFAÇÃO DOS COLABORADORES

Ação(ões) Preventiva(s):

MANTER EM DIA PAGAMENTO DA FATURA

Responsável:

Contratante

Ação(ões) de Contingência:

MONITORAR JUNTO A CONTRATADA O CREDITAMENTO NA DATA ESTIPULADA

Responsável:

Fiscal do Contrato

Risco 04:

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Probabilidade: Baixa Média Alta**Impacto:** Baixo Médio Alto**Dano(s):**

IMPACTO NAS ATIVIDADES DIÁRIAS



Ação(ões) Preventiva(s): NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA		Responsável: Contratante
Ação(ões) de Contingência: ACIONAR O GESTOR PARA EVITAR TRANSTORNOS E PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES		Responsável: Contratada
Risco 05:	ACIDENTE DE TRABALHO	
Probabilidade:		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:		<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): LESÃO AS PESSOAS ENVOLVIDAS		
Ação(ões) Preventiva(s): CURSOS ESPECÍFICOS PARA PRIMEIROS SOCORROS		Responsável: Contratada
Ação(ões) de Contingência: ACIONAR AUTORIDADES COMPETENTES		Responsável: Colaborador/Fiscal

Adeildo Gomes da Silva

Coordenadoria Operacional – Segurança Patrimonial e Serviços

CBTU-STU/RECIFE

Dorival Martins da Silva Júnior

Gerência Regional I – Administração e Finanças

CBTU-STU/RECIFE